

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL – SSDF**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE**

### SUMÁRIO

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA</b>                              | <b>1</b> |
| CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE                                    | 1        |
| CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA                                             | 1        |
| <b>SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO</b>                                | <b>1</b> |
| CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO – REAJUSTE E PAGAMENTO                          | 1        |
| <b>GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS</b>                   | <b>2</b> |
| CLÁUSULA 4ª – 13º SALÁRIO                                             | 2        |
| CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL                                    | 3        |
| CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO                            | 3        |
| CLÁUSULA 7ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SAÚDE                     | 4        |
| CLÁUSULA 8ª – REEMBOLSO-CRECHE                                        | 4        |
| CLÁUSULA 9ª – RESSARCIMENTO PARA ESTUDOS                              | 5        |
| CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA                                          | 6        |
| CLÁUSULA 11 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O QUADRO PRÓPRIO          | 6        |
| CLÁUSULA 12 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA                                | 7        |
| CLÁUSULA 13 – REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS                  | 7        |
| CLÁUSULA 14 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-INCAPACIDADE                  | 7        |
| CLÁUSULA 15 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AUXÍLIO-INCAPACIDADE | 8        |
| CLÁUSULA 16 – CONCESSÃO DE VACINAS COM DESCONTO                       | 8        |
| CLÁUSULA 17 – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS – DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA    | 8        |
| <b>RELAÇÕES DE TRABALHO</b>                                           | <b>9</b> |
| CLÁUSULA 18 – TELETRABALHO                                            | 9        |
| CLÁUSULA 19 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO         | 9        |
| CLÁUSULA 20 – SUBSTITUIÇÃO                                            | 9        |

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>JORNADA DE TRABALHO</b>                                                   | <b>9</b>  |
| CLÁUSULA 21 – INTERVALO INTRAJORNADA                                         | 9         |
| CLÁUSULA 22 – BANCO DE HORAS                                                 | 9         |
| CLÁUSULA 23 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA                                         | 10        |
| CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA PROFISSIONAL COM DEFICIÊNCIA | 10        |
| CLÁUSULA 25 – CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS                              | 11        |
| <b>FÉRIAS E LICENÇAS</b>                                                     | <b>11</b> |
| CLÁUSULA 26 – FÉRIAS                                                         | 11        |
| CLÁUSULA 27 – LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTE                             | 11        |
| CLÁUSULA 28 – LICENÇA CASAMENTO                                              | 11        |
| CLÁUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE                                            | 11        |
| CLÁUSULA 30 – LICENÇA PATERNIDADE                                            | 11        |
| CLÁUSULA 31 – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR   | 12        |
| CLÁUSULA 32 – DIA DO SECURITÁRIO                                             | 12        |
| CLÁUSULA 33 – RECESSO DE FIM DE ANO                                          | 12        |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                    | <b>12</b> |
| CLÁUSULA 34 – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA                    | 12        |
| CLÁUSULA 35 – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÉTICA E DISCIPLINAR               | 13        |
| CLÁUSULA 36 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA                                            | 13        |
| CLÁUSULA 37 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL                                          | 13        |
| CLÁUSULA 38 – MULTA                                                          | 13        |

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026,  
CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL – SSDF E A  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER  
EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL – SSDF**, CNPJ nº 01.912.740/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, ISAÚ JOAQUIM CHACON, CPF nº 098.781.22115 e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, CNPJ nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 851.631.201-15, doravante denominados **SINDICATO** e **Funpresp-Exe**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo é aplicável no âmbito da Funpresp-Exe aos profissionais do quadro próprio e cedidos.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO – REAJUSTE E PAGAMENTO**

A Funpresp-Exe implantará em 1º de janeiro de 2025 a tabela salarial abaixo para a carreira de Analista de Previdência Complementar e reajustará os salários dos gerentes e coordenadores em 1º de janeiro de 2025 pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2024:

Tabela Salarial do  
Analista de Previdência Complementar

| CLASSE | NÍVEL | VALOR (R\$) |
|--------|-------|-------------|
| I      | 1     | 9.488,00    |
|        | 2     | 9.680,00    |
|        | 3     | 9.872,00    |
|        | 4     | 10.069,00   |
|        | 5     | 10.271,00   |
| II     | 6     | 10.475,00   |
|        | 7     | 10.688,00   |
|        | 8     | 10.899,00   |
|        | 9     | 11.226,00   |
|        | 10    | 11.565,00   |
| III    | 11    | 11.910,00   |
|        | 12    | 12.268,00   |
|        | 13    | 12.636,00   |
|        | 14    | 13.014,00   |
|        | 15    | 13.405,00   |
| IV     | 16    | 13.808,00   |
|        | 17    | 14.220,00   |
|        | 18    | 14.648,00   |
|        | 19    | 15.089,00   |
|        | 20    | 15.539,00   |

**Parágrafo 1º** – Os analistas serão enquadrados no mesmo nível atual na nova tabela e não serão realizadas em 1º de janeiro de 2025 progressões decorrentes do resultado da Avaliação de Desempenho Individual 2024.

**Parágrafo 2º** – Os empregados contratados na condição de Jovem Aprendiz receberão salário de R\$ 1.000,00/mês (um mil reais ao mês), garantido o salário mínimo/hora, na forma da lei de regência.

**Parágrafo 3º** – Em 1º de janeiro de 2026 a Funpresp-Exe reajustará os salários de seus profissionais pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo 4º** – A Funpresp-Exe efetuará o pagamento dos salários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e fornecerá a todos os seus profissionais, por meio eletrônico, comprovantes com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**Parágrafo 5º** – Os valores finais dos salários e benefícios reajustados que resultem em centavos serão arredondados para a unidade de real superior.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA 4ª – 13º SALÁRIO

A Funpresp-Exe adiantará a seus profissionais, na data do pagamento da remuneração do mês de junho, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no mês, devendo

o pagamento da parcela restante ser efetuado na data do pagamento da remuneração do mês de novembro.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses em que o profissional for admitido no curso do ano ou durante este não permanecer à disposição da Funpresp-Exe durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de um doze avos do salário, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao profissional que tirar férias até o mês de junho receber o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário vigente, referente à primeira parcela, que será pago juntamente com a remuneração das férias, mediante confirmação da opção no Aviso de Férias.

**Parágrafo 3º** – Os descontos referentes ao imposto de renda e contribuição previdenciária serão efetivados na parcela devida em novembro.

#### **CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A Funpresp-Exe manterá Programa de Remuneração Variável para o Quadro de Pessoal conforme regulamento aprovado para o ano base pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – O crédito correspondente será realizado a partir da folha de pagamento de abril, creditada em maio do ano seguinte ao ano base, se e somente se forem atendidos os pré-requisitos e as metas estabelecidas para o ano base correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O auxílio-alimentação/refeição será concedido por meio de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos.

**Parágrafo 1º** – O valor corresponderá a 20% do salário do Analista de Previdência Complementar nível 1, e será atualizado automaticamente em caso de reajustes salariais e/ou reestruturação de carreira.

**Parágrafo 2º** – Para os empregados contratados na condição de Jovem Aprendiz o valor do benefício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** – O valor total do benefício poderá ser recebido integralmente na modalidade alimentação ou refeição, ou nas duas, conforme opção realizada pelo profissional.

**Parágrafo 4º** – O pagamento do benefício será efetivado no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, caso o dia 20 (vinte) não seja considerado útil ou a disponibilização do crédito em dia não útil não seja passível de realização pela empresa prestadora do serviço.

**Parágrafo 5º** – Quando o profissional não trabalhar todos os dias do mês, por motivo de admissão ou falta injustificada, o valor total será dividido pela quantidade de dias úteis no mês e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados, sendo compensados no mês seguinte eventuais valores creditados a maior a título de adiantamento, correspondentes aos dias não trabalhados.

**Parágrafo 6º** – O benefício não será devido durante o período do aviso prévio indenizado.

**Parágrafo 7º** – O benefício é extensivo aos profissionais em período de gozo de férias, compensação de banco de horas e demais afastamentos legais, observado o disposto na cláusula 15.

**Parágrafo 8º** – No primeiro dia útil de dezembro será realizado um crédito adicional do benefício, para os profissionais ativos naquela data, calculado proporcionalmente por mês trabalhado ou fração do mês igual ou superior a 15 dias sobre o valor vigente.

## CLÁUSULA 7ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SAÚDE

A Funpresp-Exe concederá o ressarcimento parcial de despesas efetuadas pelo profissional com contratação de plano de saúde em benefício próprio e de seus dependentes, de caráter indenizatório, desde que o profissional seja o responsável financeiro pelo plano, limitado aos valores constantes na tabela a seguir:

| Faixa Etária    | Valor (R\$) |
|-----------------|-------------|
| 0 a 18 anos     | 814,00      |
| 19 a 48 anos    | 1.137,00    |
| 49 a 58 anos    | 1.219,00    |
| 59 anos ou mais | 1.408,00    |

**Parágrafo 1º** – A tabela acima será reajustada em 01/01/2026 pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo 2º** – O valor do ressarcimento parcial de despesas com saúde própria e dos dependentes será limitado ao valor efetivamente pago e comprovado pelo profissional.

**Parágrafo 3º** – Quando o profissional trabalhar menos de 15 (quinze) dias no mês, por motivo de admissão, desligamento ou falta injustificada, o benefício corresponderá à metade do valor devido.

**Parágrafo 4º** – São considerados dependentes do profissional, para fins de ressarcimento de despesas com saúde, o cônjuge ou companheiro(a) e o filho(a)/enteado(a) solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

**Parágrafo 5º** – Para os empregados contratados na condição de Jovem Aprendiz o valor do benefício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela do *caput*.

## CLÁUSULA 8ª – REEMBOLSO-CRECHE

A FUNPRESP-EXE ressarcirá parcialmente, por meio de crédito na folha de pagamento, as despesas realizadas pelos profissionais com a contratação de creche, pré-escola ou gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, para filhos/enteados com até 6 (seis) anos incompletos.

**Parágrafo 1º** – O reembolso-creche é um benefício de natureza indenizatória, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não se incorpora à remuneração do profissional para quaisquer efeitos.

**Parágrafo 2º** – O benefício reembolso-creche terá participação mensal de 2% (dois por cento) do valor do benefício, será de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, e, em 1º de janeiro de 2026, esse valor será reajustado pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2025, sendo limitado ao valor efetivamente pago e comprovado pelo profissional.

**Parágrafo 3º** – O benefício será devido a partir da data de apresentação do documento comprobatório à GEPES, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês, não sendo devido pagamento retroativo à apresentação do requerimento ou de competência anterior à admissão.

**Parágrafo 4º** – O profissional deverá enviar para [corem.gepes@funpresp.com.br](mailto:corem.gepes@funpresp.com.br), até o 7º dia útil do mês seguinte ao de vencimento da despesa, documento que comprove a efetivação do pagamento da despesa pelo próprio profissional ou seu cônjuge/companheiro(a).

**Parágrafo 5º** – Quando se tratar de ressarcimento de despesas de mais de um dependente, os documentos apresentados deverão discriminar os valores por beneficiário.

**Parágrafo 6º** – Se o profissional não apresentar à GEPES a comprovação da despesa até o prazo supracitado, o valor do benefício será descontado integralmente na próxima folha de pagamento, sem direito à reconsideração.

**Parágrafo 7º** – Serão considerados como comprovantes de despesas, para fins de recebimento do reembolso-creche:

- a) cópia de contrato firmado com creche ou pré-escola, ou comprovante de matrícula em creche ou em pré-escola, ou boleto, nota fiscal ou comprovante emitido pela creche ou pré-escola, acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva mensalidade; ou
- b) cópia do Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CBO n.º 5121 ou 5162-05), acrescido do comprovante mensal de pagamento da remuneração e recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias; ou
- c) recibo ou nota fiscal emitido por Microempreendedor Individual (MEI sob CNAE n.º 9700-5/00).

**Parágrafo 8º** – Se o profissional possuir filho/enteado com deficiência, com 6 (seis) anos ou mais, o benefício poderá ser estendido além da faixa etária fixada no *caput* desta cláusula, desde que comprovada por meio de laudo médico que a idade mental do dependente está dentro da faixa etária estipulada; porém com incidência de contribuição previdenciária, FGTS e IRRF sobre o valor do benefício.

**Parágrafo 9º** – Quando ambos os cônjuges forem profissionais da FUNPRESP-EXE, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os profissionais a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo 10** – Não sendo efetuada a opção acima no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao pagamento da primeira parcela, o benefício será creditado para o profissional com a menor matrícula.

**Parágrafo 11** – Nas hipóteses previstas nos §§ 9º e 10, a alteração do beneficiário apenas poderá ocorrer após intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 12** – Para os empregados contratados na condição de Jovem Aprendiz o valor do benefício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no parágrafo 2º.

## **CLÁUSULA 9ª – RESSARCIMENTO PARA ESTUDOS**

A Funpresp-Exe ressarcirá parcialmente as despesas realizadas pelos seus profissionais para estudos e aperfeiçoamentos, a título de pós-graduação, nos termos do normativo interno vigente.

**Parágrafo 1º** – O valor da mensalidade será limitado ao valor da bolsa, cujo valor será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025 e, em 1º de janeiro de 2026 será reajustado pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo 2º** – Serão oferecidas no mínimo 6 (seis) bolsas para os profissionais interessados em 2025 e em 2026.

**Parágrafo 3º** – Os cursos deverão ter pertinência temática com as atribuições do profissional e/ou da FUNPRESP-EXE, conforme diretrizes indicadas em ato próprio da instituição, que poderá estabelecer prazo mínimo de permanência e regras de ressarcimento e de devolução de valores por eventuais prejuízos causados à FUNPRESP-EXE, como abandono e avaliação considerada insuficiente.

## CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA

A Funpresp-Exe concederá seguro de vida de vinculação obrigatória, sem custo para o profissional, com as seguintes coberturas:

- a) **Morte por qualquer causa (MQC):** garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);
- b) **Indenização especial por morte acidental (IEA):** garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental;
- c) **Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA):** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);
- d) **Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD):** garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).
  - d.1) Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.
- e) **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- f) **Seguro funeral (SF):** reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo 1º** – A inclusão no grupo a ser segurado será limitada à idade de 70 (setenta) anos.

**Parágrafo 2º** – Nas novas adesões e a critério da empresa fornecedora do seguro, poderá ser solicitado o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde para capitais segurados superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

## CLÁUSULA 11 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O QUADRO PRÓPRIO

A Funpresp-Exe manterá Plano Multipatrocinado Próprio em Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para os empregados do quadro próprio.

**Parágrafo Único** – A Funpresp-Exe contribuirá na mesma proporção escolhida pelo empregado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual.

## **CLÁUSULA 12 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Funpresp-Exe concederá Assistência Odontológica a todos os seus profissionais e dependentes por meio de empresa especializada.

**Parágrafo Único** – São considerados dependentes do profissional, para fins deste benefício, o cônjuge ou companheiro(a) e o filho(a)/enteado(a) solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

## **CLÁUSULA 13 – REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

A Funpresp-Exe estabelecerá até 01/07/2025 o benefício de Reembolso de Despesas com Medicamentos a todos os seus profissionais e dependentes, nos termos de normativo a ser elaborado até a data da implantação.

**Parágrafo 1º** – O valor do benefício será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por profissional e será reajustado em 1º de janeiro de 2026 pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo 2º** – São considerados dependentes do profissional, para fins deste benefício, o cônjuge ou companheiro(a) e o filho(a)/enteado(a) solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

**Parágrafo 3º** – O benefício será fornecido por meio de contratação de empresa especializada ou mediante reembolso por meio de crédito juntamente com o salário mensal, sendo limitado ao valor efetivamente pago e comprovado pelo profissional.

**Parágrafo 4º** – O reembolso de despesas com medicamentos é um benefício de natureza indenizatória, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não se incorpora à remuneração do profissional para quaisquer efeitos.

**Parágrafo 5º** – Para os empregados contratados na condição de Jovem Aprendiz o valor do benefício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no parágrafo 1º.

## **CLÁUSULA 14 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-INCAPACIDADE**

É devida a complementação do auxílio-incapacidade ao empregado que tiver mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho com a FUNPRESP-EXE, condicionada à concessão pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**Parágrafo 1º** – A complementação de que trata o caput será concedida até o limite de 270 (duzentos e setenta) dias por benefício do INSS, correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o salário do empregado.

**Parágrafo 2º** – A complementação será realizada inclusive sobre a segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário e será proporcional ao período de afastamento coberto pelo limite de 270 (duzentos e setenta) dias do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** – A FUNPRESP-EXE adiantará 50% (cinquenta por cento) do salário ao empregado, à título de complementação do auxílio-incapacidade, até que seja efetivamente concedido o benefício a cargo do INSS, momento em que será realizado o ajuste dos valores nos termos previstos no parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** – Ao empregado que não possuir carência mínima de 12 (doze) contribuições mensais para recebimento do auxílio-incapacidade pelo INSS, a FUNPRESP-EXE pagará uma

remuneração-base, por até 30 (trinta) dias, durante o período de afastamento por doença comprovada, observado o disposto no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA 15 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AUXÍLIO-INCAPACIDADE**

Os empregados que estiverem em gozo de auxílio-incapacidade, desde que licenciados pelo INSS, e os profissionais cedidos em licença para tratamento de saúde, desde que concedida nos termos da legislação vigente, farão jus ao recebimento dos benefícios listados a seguir, nos mesmos critérios de suas respectivas cláusulas, limitando-se tal concessão aos períodos abaixo, a contar da data do afastamento da Funpresp-Exe, com intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre a concessão de novo benefício/licença:

- a) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para o Auxílio-Alimentação/Refeição; e
- b) 270 (duzentos e setenta) dias corridos para os benefícios Ressarcimento de Despesas com Saúde, Reembolso-Creche, Ressarcimento para Estudos, Previdência Complementar e Assistência Odontológica.

#### **CLÁUSULA 16 – CONCESSÃO DE VACINAS COM DESCONTO**

Será concedido um desconto de 50% no valor das vacinas oferecidas pela Funpresp-Exe aos dependentes do profissional, conforme disponibilidade e condições estabelecidas pela política interna de saúde e bem-estar.

**Parágrafo Único** – Consideram-se dependentes para fins desta cláusula o cônjuge ou companheiro(a) e o(s) filho(s)/enteado(s) solteiro(s), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

#### **CLÁUSULA 17 – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS – DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**

Os benefícios Ressarcimento de Despesas com Saúde, Assistência Odontológica, Reembolso de Despesas com Medicamentos e Vacinas serão extensíveis aos dependentes abaixo, de qualquer idade, quando comprovadamente incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015:

- a) a filha, o filho, a enteada ou o enteado;
- b) o irmão, desde que o profissional detenha a guarda judicial; e
- c) pessoa com deficiência da qual o profissional seja curador.

**Parágrafo 1º** – Caso a operadora do benefício não aceite a inclusão do dependente discriminado nesta cláusula, a Funpresp-Exe concederá o ressarcimento parcial das despesas efetuadas pelo profissional com a contratação do benefício, de caráter indenizatório, desde que o profissional seja o responsável financeiro e limitado ao custo que teria se fornecido pela operadora.

**Parágrafo 2º** – Em sendo realizado o reembolso de quaisquer dos benefícios citados nesta cláusula, ele terá natureza indenizatória, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não se incorporará à remuneração do profissional para quaisquer efeitos.

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### CLÁUSULA 18 – TELETRABALHO

A Funpresp-Exe manterá política de teletrabalho, nos termos do normativo interno.

**Parágrafo Único** – Os profissionais que residirem no exterior não farão jus aos benefícios que não puderem ser concedidos nos mesmos termos dos profissionais residentes no Brasil.

### CLÁUSULA 19 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de desligamento do empregado com mais de um ano de serviço, o empregado poderá solicitar a assistência do SINDICATO ao ato homologatório.

**Parágrafo Único** – Cumpridos os prazos e demais condições estabelecidas no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 7.855, de 24/10/1989 e em conformidade com a Instrução Normativa MTE/SRT nº 15, de 14/07/2010, ou outra que a(s) venha(m) substituir, estando satisfeita a quitação do débito do ex-empregado quando do seu desligamento, obriga-se o SINDICATO a homologar a respectiva rescisão, no prazo de vinte e quatro horas, a partir do recebimento da comunicação nos termos do parágrafo segundo desta cláusula.

### CLÁUSULA 20 – SUBSTITUIÇÃO

A substituição de cargo comissionado ocorrerá nas situações de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular.

**Parágrafo 1º** É assegurado ao substituto de cargo de gestão formalmente designado para este fim, a retribuição financeira pelo período substituído, calculada com base na diferença entre o cargo substituído e o cargo/emprego originariamente ocupado na Funpresp-Exe, nos termos da norma de Designação de Gestor Substituto, ou outra que a venha suceder.

**Parágrafo 2º** – O pagamento da substituição levará em consideração os dias de efetivo afastamento do titular, conforme registrado no documento comprobatório da substituição.

## JORNADA DE TRABALHO

### CLÁUSULA 21 – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados em regime de trabalho presencial poderão usufruir de intervalo intrajornada para alimentação e descanso de 30 (trinta) minutos diários, desde que solicitado pelo empregado e formalmente autorizado pelo gestor imediato.

### CLÁUSULA 22 – BANCO DE HORAS

Institui Banco de Horas para os empregados da Funpresp-Exe, de forma que seja autorizada a compensação das horas de trabalho excedentes aos limites legais, as quais se justifiquem pela necessidade de efetivo labor dos empregados.

**Parágrafo 1º** – O registro de entrada e saída, em horário distinto ao estabelecido para o empregado, somente será considerado para fins de incorporação ao Banco de Horas quando autorizado previamente pela chefia imediata.

**Parágrafo 2º** – A Funpresp-Exe considerará como horas de trabalho excedentes, as quais integrarão o Banco de Horas, aquelas que ultrapassarem a jornada de trabalho fixada no Contrato de Trabalho do empregado, observado o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas diárias, ocorridas de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo 3º** – Nos cálculos de compensação do Banco de Horas, a Funpresp-Exe computará para cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho como 01 (uma) hora-crédito em favor do empregado, e cada hora não trabalhada, por motivo de atraso ou falta, como 01 (uma) hora-débito, apurando-se o saldo pela diferença entre o total de horas-crédito e horas-débito.

**Parágrafo 4º** – Após a homologação das horas pela chefia imediata, a qual deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o resultado obtido pela diferença entre as horas-crédito e horas-débito deverão ser compensadas com folga (saldo positivo) ou laboradas (saldo negativo), quitando-se sempre a partir do evento mais antigo.

**Parágrafo 5º** – O saldo do banco de horas realizado entre janeiro e junho deverá ser quitado até o dia 31 de julho e o realizado entre julho e dezembro até 31 de janeiro.

**Parágrafo 6º** – As horas devidas pelo empregado, quando descontadas em folha de pagamento, e as horas-crédito, compensadas com descanso ou folga, não terão reflexos no descanso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

**Parágrafo 7º** – Para fins de desconto de faltas e atrasos, cada hora não trabalhada será debitada do empregado na mesma proporção.

**Parágrafo 8º** – No caso de desligamento de empregado, os créditos ou débitos de horas serão pagos ou deduzidos da rescisão contratual.

**Parágrafo 9º** – Quando o valor a ser descontado em folha for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o empregado será dispensado do pagamento.

**Parágrafo 10** – A Gerência de Pessoas orientará os gestores sobre situações excepcionais, dando conhecimento à Diretoria Executiva toda vez que o saldo de banco de horas do empregado exceder a 24 horas mensais, positivas ou negativas.

## **CLÁUSULA 23 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Somente será permitida a realização de horas-extras em horário noturno ou dia não útil mediante prévia autorização do gerente a quem estiver vinculado o empregado.

**Parágrafo Único** – As horas-extraordinárias deverão ser compensadas até a semana imediatamente posterior à da sua execução, na proporção de 1h x 1h para aquelas realizadas em dias úteis, na proporção de 1h x 1,5h para as realizadas aos sábados e na proporção de 1h x 2h para as realizadas em horário noturno (22h às 5h) e aos domingos e feriados.

## **CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA PROFISSIONAL COM DEFICIÊNCIA**

A Funpresp-Exe concederá redução ou flexibilidade de jornada, conforme o grau de deficiência do profissional, comprovada por junta médica, com proporcionalidade de salário, quando cabível, mediante autorização da chefia.

## **CLÁUSULA 25 – CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS**

Fica estabelecido que todos os profissionais seguirão o Calendário de Feriados e Recessos aprovado pela Diretoria Executiva para cada ano, desobrigando o pagamento de qualquer adicional referente ao trabalho em dias de feriados nacionais/locais quando o profissional residir em cidade diversa da sede da Funpresp-Exe.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA 26 – FÉRIAS**

A Funpresp-Exe facultará aos seus profissionais o fracionamento do gozo de férias conforme previsto na legislação vigente à época da concessão.

**Parágrafo Único** – A remuneração devida a título de férias será creditada ao profissional com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início do gozo das férias.

### **CLÁUSULA 27 – LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTE**

A Funpresp-Exe concederá aos seus profissionais o direito de licença de 8 (oito) dias consecutivos, por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, a contar do dia da ocorrência; e de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do óbito, no caso de avô, avó, sogro(a), genro e nora.

**Parágrafo Único** – A contagem dos prazos acima será reiniciada se durante o decorrer da licença ocorrer novo falecimento, conforme o parentesco.

### **CLÁUSULA 28 – LICENÇA CASAMENTO**

A Funpresp-Exe concederá aos seus profissionais o direito de licença de 8 (oito) dias consecutivos, por ocasião de casamento civil, religioso ou união estável, contados a partir da data do evento, caso este ocorra em dia normal de expediente, ou do primeiro dia útil subsequente, caso este ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Único** – Caso o profissional realize os eventos em datas distintas, poderá eleger em qual período pretende gozar a licença, desde que apresentada certidão de casamento civil ou religioso ou certidão de união estável.

### **CLÁUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE**

A Funpresp-Exe estenderá às suas profissionais gestantes o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo 1º** – O benefício será estendido às profissionais que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** – A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardião.

### **CLÁUSULA 30 – LICENÇA PATERNIDADE**

A Funpresp-Exe concederá licença de 20 (vinte) dias consecutivos ao profissional, a contar da data de nascimento do filho ou da adoção de criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 31 – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR**

A Funpresp-Exe concederá licença de 05 (cinco) dias por ano, não acumuláveis, aos profissionais para acompanhar pai/padrasto, mãe/madrasta, sogro(a), genro/nora, cônjuge ou companheiro(a), filho(a) e enteado(a) em internação hospitalar por motivo de doença ou procedimento médico.

**Parágrafo 1º** – Para concessão da licença o profissional deverá apresentar, até a data de retorno ao trabalho, atestado médico indicando a necessidade de acompanhamento por motivo de internação hospitalar, data do acompanhamento, nome do paciente e do acompanhante.

**Parágrafo 2º** – As horas não trabalhadas deverão ser compensadas na forma da Cláusula 16 que trata do Banco de Horas.

### **CLÁUSULA 32 – DIA DO SECURITÁRIO**

Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "O DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** – O repouso de que trata o caput desta cláusula poderá ser estabelecido em outra data, no mesmo mês, a critério da Diretoria-Executiva, desde que seja mais conveniente para a Funpresp-Exe e para os profissionais.

### **CLÁUSULA 33 – RECESSO DE FIM DE ANO**

A Funpresp-Exe concederá até 5 (cinco) dias de recesso, a ser usufruído exclusivamente nas semanas do Natal ou do Ano Novo, conforme acordo entre profissional e gestor, devendo ser observado o contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) das pessoas de cada equipe trabalhando e a necessidade do trabalho.

**Parágrafo 1º** – Os dias não usufruídos no período estipulado acima não serão acumulados para os exercícios seguintes e não poderão ser convertidos em pecúnia.

**Parágrafo 2º** – Somente terão direito ao gozo do recesso os profissionais contratados até 30 de setembro do ano de referência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 34 – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos profissionais, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, conforme disposto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022 (DOU de 29/03/2022) ou outra que a venha substituir.

### **CLÁUSULA 35 – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÉTICA E DISCIPLINAR**

O profissional se submete à Norma de Apuração Ética e Disciplinar ou outra que a venha substituir, que regulamenta as regras e os procedimentos para apuração de desvios éticos e disciplinares cometidos no exercício de suas atribuições.

### **CLÁUSULA 36 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A negociação do próximo Acordo Coletivo de Trabalho será realizada com o SINDICATO e a pauta de reivindicações deverá ser apresentada em 10 de agosto de 2026 a fim de que sejam viabilizadas as tratativas internas para a realização do acordo.

**Parágrafo Único** – O SINDICATO deverá levar ao conhecimento e aprovação do corpo de funcionários reunidos em assembleia os assuntos tratados durante as negociações.

### **CLÁUSULA 37 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída a contribuição negocial, aprovada em Assembleia com a participação dos profissionais para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas de data-base, a ser descontada pela Funpresp-Exe no contracheque do empregado, no mês de janeiro de 2025 e de 2026.

**Parágrafo Único** – O valor da contribuição sob a rubrica “Contribuição Negocial” corresponderá a 2% (dois por cento) do salário vigente do empregado e será repassada da seguinte forma:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Securitários do Distrito Federal;
- b) 18% (dezoito por cento) para a FNEPIC – Federação Nacional dos Securitários; e
- c) 7% (sete por cento) para a CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

### **CLÁUSULA 38 – MULTA**

Fica estabelecida multa para quaisquer das partes acordantes, no valor de um dia de trabalho, por infringência a quaisquer das cláusulas do presente Acordo, exceto em caso de força maior ou nas situações em que já estiver prevista sanção específica, até a solução da infração, a reverter em benefício da parte inocente, sendo esta multa limitada ao valor integral do salário do mencionado cargo.

**Parágrafo Único** – Para a aplicação da multa será utilizado como referência a menor remuneração existente na Tabela Salarial do Plano da Carreira de Analista de Previdência Complementar da Funpresp-Exe.

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica.

---

**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**  
Funpresp-Exe

---

**ISAÚ JOAQUIM CHACOM**  
Sindicato dos Securitários no DF

Testemunhas:

---

**CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES**  
Funpresp-Exe

---

**ALEXANDRA VASCONCELLOS LUCENA DE ASSIS**  
Sindicato dos Securitários no DF